

## CONTRATO DE COMODATO N.º 057/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato de equipamentos hospitalares, que tem de um lado a **BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.282.077/0001-03, sediada na Rua Alberto Paiva, n.º 222, Graça, Recife/PE, C.E.P.: 52050-260, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **Maria Eugênia Maia Magalhães da Silva**, brasileira, natural de Olinda/PE, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.490.279 SSP/PE, inscrita no CPF/ME sob o n.º 031.756.534-64, residente e domiciliada na Rua Dalvanira da Silva, n.º 195, Bultrins, C.E.P.: 53.320-320, Olinda – PE., doravante simplesmente denominada de **COMODANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Frões da Mota - 35º BI, C.E.P.: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada como **COMODATÁRIA**, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de bens móveis, o qual reger-se-á pelos arts. 579 e seguintes do Código Civil vigente, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto bens móveis, não fungíveis, descritos na Proposta apresentada pela **COMODANTE**, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse transferida à **COMODATÁRIA** para que esta possa usar e gozar dos referidos bens, respeitando o objeto social da **COMODATÁRIA**, sob pena de responder por perdas e danos, a seguir discriminados:

- 02 (dois) analisadores automáticos de bioquímica, modelo A-15 150, testes/hora, marca *biosystems* semi-novo, randômico, tubo primário, alimentação contínua sem interrupção, rotor 120, posições descartáveis, acompanhados de “no break”, impressora matricial e computador com monitor LCD.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de instalação dos equipamentos acima descritos será imediatamente à celebração do presente contrato, nas instalações determinadas pela **COMODATÁRIA**.

**Marcelino Sousa**  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA  
CNPJ Nº 11.344.038/0001-06

1

**Parágrafo Segundo** – Os testes, necessários à utilização dos equipamentos, objeto deste contrato, são de uso obrigatório por parte da **COMODATÁRIA**, devendo esta adquiri-los, exclusivamente, por meio da **COMODANTE**, incluindo-se o controle, reagentes, assistência técnica e científica, peças, instalação e treinamento.

**Parágrafo Terceiro** – A cessão dos bens identificados na cláusula primeira deste instrumento, restringe-se, apenas, ao uso dos referidos bens para o cumprimento das atividades administrativas da **COMODATÁRIA**, nos termos do Código Civil vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A **COMODANTE** concede à **COMODATÁRIA** a posse direta dos bens, objeto deste contrato, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, sendo que, ao término deste, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta dos bens à **COMODANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes de seu termo final, devendo constar a assinatura do responsável legal de ambas as partes contratantes.

**Parágrafo Segundo** – Não ocorrendo a devolução espontânea, caracterizada estará a posse injusta, autorizando a **COMODANTE** a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse vindicando os bens. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pela **COMODATÁRIA**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS INSUMOS**

Fica a **COMODATÁRIA** obrigada ao pagamento dos insumos necessários à utilização dos equipamentos, objeto do contrato, do valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), referente aos testes/mês de bioquímica, conforme o seu consumo mensal.

**Parágrafo Primeiro** – Declara expressamente a **COMODATÁRIA** que não pagará à **COMODANTE** qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização dos bens, objeto do presente contrato, ficando apenas responsável pela quitação de todas as despesas e tributos a estes relacionados, dados em comodato. Da mesma forma, declara a **COMODATÁRIA** que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com a **COMODANTE**.

Marcelino Sousa  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À  
PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
NA GESTÃO PÚBLICA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

A **COMODATÁRIA** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, não podendo usá-lo senão de acordo com o objeto do presente contrato ou a natureza deste, restituindo-o, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos. Da mesma forma, obriga-se a pagar as despesas decorrentes de sua utilização.

**Parágrafo Primeiro** – A **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir os bens descritos na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontram na data de assinatura do presente termo, comprometendo-se a jamais recobrar da **COMODANTE** as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

**Parágrafo Segundo** – Findo o prazo do contrato ou requisitada a devolução dos bens na forma da cláusula anterior, se não forem os bens restituídos no prazo aqui estipulado, fica, desde logo, convencionado que a **COMODATÁRIA** pagará à **COMODANTE**, a título de locação pelo uso do bem, o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do equipamento (novo ou similar, caso seja retirado de linha), por mês ou fração, até a efetiva restituição.

**Parágrafo Terceiro** – A **COMODATÁRIA** se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte da **COMODANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO**

Em caso de risco estiverem o objeto do comodato juntamente com outros da **COMODATÁRIA**, antepuserá este a salvo em preferência aos seus, se, abandonando os bens da **COMODANTE**, esta responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Único** – Os bens, objeto deste contrato, destinam-se, exclusivamente, ao uso nas atividades administrativas da **COMODATÁRIA**, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe, bem como em locais diferentes do acordado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM**

Todas as despesas de manutenção dos bens emprestados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da **COMODANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela **COMODANTE** ou por técnicos indicados pela mesma, sendo vedada a contratação de terceiros por parte da **COMODATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** – A contar da data de assinatura deste instrumento, a **COMODATÁRIA** não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde fique constatado, por meio de avaliação feita pela **COMODANTE**, que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital.

**Parágrafo Terceiro** – É considerado mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados aos equipamentos. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, estas serão cobradas à **COMODATÁRIA** em valor integral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA**

As condições de risco dos bens, ora emprestados, são de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, pela **COMODATÁRIA**, desde que presente o interesse da **COMODATÁRIA** ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão, celebrado entre o INTS e o Governo da Bahia/SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, desde que seja mediante simples notificação extrajudicial à **COMODANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão unilateral por parte da **COMODATÁRIA**, antes do período mínimo de 6 (seis) meses, não estará a **COMODATÁRIA** sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA**, sendo a relação existente entre ambas inteiramente disciplinadas por este.

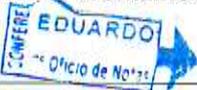
**Parágrafo Terceiro** – Os empregados e prepostos da **COMODANTE** não terão qualquer vínculo com a **COMODATÁRIA**, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais.

Marcelino Sousa  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de setembro de 2018.



*Maria Augusta*

**BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**

Marcelino Sousa  
Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1855, Sala 806  
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3018-1212  
E-mail: contato@ints.com.br

www.ints.com.br  
Conheça mais sobre o INTS on-line

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

**Cartório Paulo Guerra**  
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade  
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio  
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: **MARIA EUGENIA MAIA MAGALHAES DA SILVA**

Recife, 10/09/2018 09:57:11 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA  
Emol.: 3,39 FERC: 0,40 TSNR: 0,80 ISS: 0,20 Escrevente Autorizado  
Consulte autenticidade em [www.tips.ids.br/selodigital](http://www.tips.ids.br/selodigital).

Selo Digital: 0074906.RZ09201801.00382

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1603.AC544912-8  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Tabellão Manoel Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre  
Tabellão: Bel. Valter da Silva Reis  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
3º OFÍCIO DE NOTAS - EMANUELL MARCELO LINO BARROS SOUSA  
Salvador, 27 de Setembro de 2018 - LRDS  
Em (ES) da verdade  
LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Emol: R\$2,06, Tx. Fisc. R\$1,47, FEECOM R\$0,63, M'GE R\$0,08, De  
R\$0,06 - Total: R\$4,30

## CONTRATO DE COMODATO N.º 057/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato de equipamentos hospitalares, que tem de um lado a **BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.282.077/0001-03, sediada na Rua Alberto Paiva, n.º 222, Graça, Recife/PE, C.E.P.: 52050-260, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **Maria Eugênia Maia Magalhães da Silva**, brasileira, natural de Olinda/PE, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.490.279 SSP/PE, inscrita no CPF/ME sob o n.º 031.756.534-64, residente e domiciliada na Rua Dalvanira da Silva, n.º 195, Bultrins, C.E.P.: 53.320-320, Olinda – PE., doravante simplesmente denominada de **COMODANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, C.E.P.: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada como **COMODATÁRIA**, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de bens móveis, o qual reger-se-á pelos arts. 579 e seguintes do Código Civil vigente, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto bens móveis, não fungíveis, descritos na Proposta apresentada pela **COMODANTE**, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse transferida à **COMODATÁRIA** para que esta possa usar e gozar dos referidos bens, respeitando o objeto social da **COMODATÁRIA**, sob pena de responder por perdas e danos, a seguir discriminados:

- 02 (dois) analisadores automáticos de bioquímica, modelo A-15 150, testes/hora, marca *biosystems* semi-novo, rândômico, tubo primário, alimentação contínua sem interrupção, rotor 120, posições descartáveis, acompanhados de “no break”, impressora matricial e computador com monitor LCD.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de instalação dos equipamentos acima descritos será imediatamente à celebração do presente contrato, nas instalações determinadas pela **COMODATÁRIA**.

Marcelino Sousa  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

**Parágrafo Segundo** – Os testes, necessários à utilização dos equipamentos, objeto deste contrato, são de uso obrigatório por parte da **COMODATÁRIA**, devendo esta adquiri-los, exclusivamente, por meio da **COMODANTE**, incluindo-se o controle, reagentes, assistência técnica e científica, peças, instalação e treinamento.

**Parágrafo Terceiro** – A cessão dos bens identificados na cláusula primeira deste instrumento, restringe-se, apenas, ao uso dos referidos bens para o cumprimento das atividades administrativas da **COMODATÁRIA**, nos termos do Código Civil vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A **COMODANTE** concede à **COMODATÁRIA** a posse direta dos bens, objeto deste contrato, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, sendo que, ao término deste, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta dos bens à **COMODANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes de seu termo final, devendo constar a assinatura do responsável legal de ambas as partes contratantes.

**Parágrafo Segundo** – Não ocorrendo a devolução espontânea, caracterizada estará a posse injusta, autorizando a **COMODANTE** a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse vindicando os bens. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pela **COMODATÁRIA**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS INSUMOS**

Fica a **COMODATÁRIA** obrigada ao pagamento dos insumos necessários à utilização dos equipamentos, objeto do contrato, do valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), referente aos testes/mês de bioquímica, conforme o seu consumo mensal.

**Parágrafo Primeiro** – Declara expressamente a **COMODATÁRIA** que não pagará à **COMODANTE** qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização dos bens, objeto do presente contrato, ficando apenas responsável pela quitação de todas as despesas e tributos a estes relacionados, dados em comodato. Da mesma forma, declara a **COMODATÁRIA** que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com a **COMODANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A **COMODATÁRIA** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, não podendo usá-lo senão de acordo com o objeto do presente contrato ou a natureza deste, restituindo-o, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos. Da mesma forma, obriga-se a pagar as despesas decorrentes de sua utilização.

**Parágrafo Primeiro** – A **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir os bens descritos na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontram na data de assinatura do presente termo, comprometendo-se a jamais recobrar da **COMODANTE** as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

**Parágrafo Segundo** – Findo o prazo do contrato ou requisitada a devolução dos bens na forma da cláusula anterior, se não forem os bens restituídos no prazo aqui estipulado, fica, desde logo, convenionado que a **COMODATÁRIA** pagará à **COMODANTE**, a título de locação pelo uso do bem, o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do equipamento (novo ou similar, caso seja retirado de linha), por mês ou fração, até a efetiva restituição.

**Parágrafo Terceiro** – A **COMODATÁRIA** se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte da **COMODANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO USO

Em caso de risco estiverem o objeto do comodato juntamente com outros da **COMODATÁRIA**, antepuserá este a salvo em preferência aos seus, se, abandonando os bens da **COMODANTE**, esta responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Único** – Os bens, objeto deste contrato, destinam-se, exclusivamente, ao uso nas atividades administrativas da **COMODATÁRIA**, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe, bem como em locais diferentes do acordado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM

Todas as despesas de manutenção dos bens emprestados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da **COMODANTE**.

Marcelino Sousa  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

**Parágrafo Primeiro** – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela **COMODANTE** ou por técnicos indicados pela mesma, sendo vedada a contratação de terceiros por parte da **COMODATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** – A contar da data de assinatura deste instrumento, a **COMODATÁRIA** não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde fique constatado, por meio de avaliação feita pela **COMODANTE**, que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital.

**Parágrafo Terceiro** – É considerado mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados aos equipamentos. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, estas serão cobradas à **COMODATÁRIA** em valor integral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA**

As condições de risco dos bens, ora emprestados, são de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, pela **COMODATÁRIA**, desde que presente o interesse da **COMODATÁRIA** ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão, celebrado entre o INTS e o Governo da Bahia/SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, desde que seja mediante simples notificação extrajudicial à **COMODANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão unilateral por parte da **COMODATÁRIA**, antes do período mínimo de 6 (seis) meses, não estará a **COMODATÁRIA** sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA**, sendo a relação existente entre ambas inteiramente disciplinadas por este.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados e prepostos da **COMODANTE** não terão qualquer vínculo com a **COMODATÁRIA**, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais.

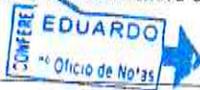
Marcelino Sousa  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

4

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de setembro de 2018.



*[Handwritten signature]*

**BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**

M. *[Handwritten signature]* Sousa  
Residente  
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Tor. 3A  
Tabellão: Bel. Valter da Silva Reis  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
GK343dz4J - EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA  
Salvador, 27 de Setembro de 2018 - (LRDS)  
Em test. da verdade  
**LUCAS RAIMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Emo! R\$2,06, Tx. Fisc. R\$1,47, FEGOM R\$0,63, MPGE R\$0,08, Def. R\$0,06 - Total: R\$4,30

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1603.AC544911-0  
Consulte a assinatura em www.tjba.ba.gov.br/verificacao

3º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELAÇÃO DE OFÍCIO  
LUCAS RAIMOS DOS SANTOS

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806  
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012  
Telefone: +55 71 3016-1212  
E-mail: [contato@ints.com.br](mailto:contato@ints.com.br)

[www.ints.com.br](http://www.ints.com.br)  
Conheça mais sobre o INTS on-line

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

**Cartório Paulo Guerra**  
2º Ofício de Notas da Capital  
Tabellão João Dias de Andrade  
R. do Imperador D. Pedro II, 590 - São Antônio  
Recife - PE - CEP 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: **MARIA EUGENIA MAIA MAGALHAES DA SILVA**  
Recife, 10/09/2018 09:57:10 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA  
Emol.: 3,39 FERC: 0,40 TSNR: 0,50 ISS: 0,20 - Escrevente Autorizado  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).  
Selo Digital: 0074906.CF.09201801.00381

